

LEI N° 132/97, de 09 de junho de 1997.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, em conjunto com o município de Rio Bonito de Iguaçu, a contratar excepcionalmente advogado, a fim de tratar de assunto do ICMS gerado pela Usina Hidrelétrica de Salto Santiago, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar na cidade de Brasília-DF., juntamente com o município de Rio Bonito de Iguaçu, advogado, com conhecimento da matéria, (ICMS), com a finalidade de receber o percentual correto do ICMS produzido pela Usina Hidrelétrica de Salto Santiago, na forma da Constituição vigente, que foi construída na divisa dos dois municípios, onde ocorre a geração da Energia Elétrica.

Art. 2º - Fixa-se o máximo de 18% (dezoito por cento), sobre a diferença que os dois municípios recebem e passem a receber, percentual este a ser dividido meio a meio entre os dois municípios, pelo período de um (1) ano.

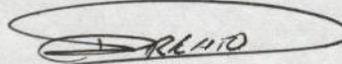
Art. 3º - As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 09 de junho de 1997.



Daizi Trento
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 09 de junho de 1997.

Publicado no Jornal "Diário do Sudoeste"
N° 585, de 11 / junho 1997, Pg.
N° 04.